



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Gararu (SE), 19 de Dezembro de 2024.

Ofício n° 74/2024/GAPRE

**Ao Sr.
JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, “*Abre créditos suplementares até o limite de 80,00% (oitenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964*”. Ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atenciosamente,


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.**

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir *Créditos Suplementares em 80,00% (Oitenta por cento)* da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”.

Eis as razões do Projeto:

Em função da necessidade de reorganizar o orçamento conforme as necessidades atuais do município, solicitamos a abertura de 80% para abertura dos créditos adicionais, para o exercício financeiro de 2025, tendo em vista que a Lei Nº 787 de 17 de dezembro de 2024 - LOA 2025, não trouxe um porcentual de crédito suplementar para o exercício financeiro de 2025, o Projeto de Lei em questão visa tão somente oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações para atender a realização de determinados dispêndios no exato momento em que devam ser efetuados.

Os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender a seguinte situação: corrigir falhas da LOA em virtude da previsão orçamentária ter sido aprovada ser definir um limite de crédito suplementar;

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto em tela seja aprovado em ***REGIME DE URGÊNCIA***, renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GIEZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N° 15/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre créditos suplementares até o limite de 80,00% (Oitenta por cento) da despesa fixada para exercício financeiro de 2025, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de 80,00 % (Oitenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 787/2023 de 17 de dezembro de 2024 - Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - 2022 a 2025, bem como nas Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 15 2024.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	19/12/2024 08:58:26	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

DATA	TIPO	REGISTRO
19/12/2024 08:33:09	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 0200B4CF190A0B447D9CEB01C64457CB utilizando o endereço IP 131.161.128.201
19/12/2024 08:34:22	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.201
19/12/2024 08:58:03	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200B4CF190A0B447D9CEB01C64457CB utilizando o IP 131.161.128.201
19/12/2024 08:34:22	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200B4CF190A0B447D9CEB01C64457CB foram encerradas
19/12/2024 08:58:26	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200B4CF190A0B447D9CEB01C64457CB utilizando o IP 131.161.128.201
19/12/2024 08:34:22	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200B4CF190A0B447D9CEB01C64457CB foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.